LIDO EM SESSÃO
Em 14/02/019
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

# PROJETO DE LEI Nº 008/19.

**"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Direitos da Mulher
Em 14/02/19
Presidente

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica Instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada, anualmente, de 21 a 28 de agosto.

**Art. 2º** - As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

**§ 1º** - No decorrer da semana serão realizadas ações, inclusive inter-setoriais, em parceria com as instituições que cuidam das pessoas com deficiência e com o conselho municipal da pessoa com deficiência, com a finalidade de:

I - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II – Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III – Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V – Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

**§2º -** Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

**I** – Realização de palestras e eventos sobre o tema;

**II –** Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

**III –** Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

**IV -** Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.

**Luciano Almeida**
**Vereador autor.**

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/19.

Desde 1964, a sociedade brasileira celebra a "Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla" (antes denominada "Semana Nacional do Excepcional"), no período de 21 a 28 de agosto de cada ano, por meio de manifestações públicas de pessoas com deficiência e suas famílias em conjunto com instituições de atendimento a pessoas com deficiência, e com a sociedade em geral, com o objetivo de sensibilizar governos e comunidades em relação às potencialidades das pessoas com deficiência, e para chamar a atenção para as necessidades específicas desse segmento populacional, tanto para a definição de políticas públicas quanto para o combate ao preconceito e à discriminação.

Em Alagoinhas, as instituições que cuidam das pessoas com deficiências, faziam as ações individualmente, e no ano de 2018 tivemos uma experiência de unir todas as instituições, com o objetivo de fortalecer o movimento e os resultados foram bastante positivos.

Agora precisamos formalizar isso, através desse projeto de Lei, para que esse trabalho possa ter continuidade ao longo dos próximos anos, e o apoio da Prefeitura será sempre fundamental para que as ações aconteçam.

A data deve ser reconhecida por lei, uma vez que o Brasil adotou, com status de Emenda Constitucional, a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assumindo, assim, compromissos internacionais no sentido promover a inclusão, e de combater o preconceito e a discriminação.

Muitas têm sido as conquistas nesse sentido obtidas pelas próprias pessoas com deficiência no Brasil, especialmente no que se refere à

legislação, como é exemplo a própria Convenção da ONU, resultado de um trabalho de mais de duas décadas, levado a cabo pelos que militam em favor dos que apresentam alguma deficiência, e que este Projeto de Lei objetiva fazer valer. Tal Convenção, entre outros pontos importantíssimos, releva em seu art. 8º, em especial no item 1, alíneas "a", "b" e "c", e item 2,
alíneas "a", incisos I, II e III, pontos que concorrem para o disposto na nossa proposição. De fato, os dispositivos citados prevêem que os Estados signatários se comprometem:

"Artigo 8 - Conscientização

1. Os Estados-Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:

a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com
deficiência;

b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;

c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

2. As medidas para esse fim incluem:

a) Lançar e dar continuidade a efetivas campanhas de conscientização públicas destinadas a:

I) Favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência;

II) Promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência;

É importante deixar claro que as determinações da Convenção da ONU visam assegurar os direitos das pessoas com deficiência, independentemente do tipo da deficiência. No entanto, também é preciso esclarecer que as pessoas com deficiência intelectual e múltipla ainda continuam em condições de desvantagem mais severas, se comparadas às condições de inclusão social que as demais pessoas com deficiência enfrentam. É de conhecimento geral que as pessoas com deficiência intelectual e múltipla exigem uma organização mais complexa no que se refere às políticas públicas e à organização social.

Diante disso, nosso entendimento é de que transformar a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla em lei muito contribuirá para a participação da sociedade no movimento em prol da inclusão das pessoas com deficiência; para eliminação das desvantagens e, em especial, para o combate à discriminação e para o reconhecimento das potencialidades das pessoas com deficiência, favorecendo momentos de reflexão a respeito da questão.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.

**Luciano Almeida**
**Vereador autor.**